



Estado de São Paulo

Diário Oficial

Eletrônico

do Município de Ourinhos

Lei Complementar nº 955, de 30 de março de 2017

Ano XXII - Edição nº 2.145 - www.ourinhos.sp.gov.br - Terça-feira, 09 de Junho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 8.179, DE 9 DE JUNHO DE 2026

Regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens imóveis ou bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA, Prefeito de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a sua aplicação no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo Eletrônico nº 1-202544/2025, de 14 de novembro de 2025, da Diretoria de Estratégia de Aquisição de Materiais, Bens e Serviços;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

Parágrafo único. Será admitida, excepcionalmente, nos termos do disposto no inciso IV do § 2º do art. 31 da Lei nº 14.133/2021, a realização do leilão na forma presencial, mediante prévia justificativa da autoridade competente e comprovação da inviabilidade técnica ou da desvantagem para a Administração, observados os requisitos definidos em regulamento.

Art. 2º. O disposto neste Decreto não se aplica:

I - leilões sujeitos a disciplina especial;

II - alienação de microcomputadores de mesa, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática, eletroeletrônicos, peças-parte ou componentes, nos termos da Lei federal nº 14.479, de 21 de dezembro de 2022;

III - à licitação dispensada trazida no inciso I, art. 76, Lei 14.133/2021.

Sistema de Leilão Eletrônico

Art. 3º. Para os procedimentos de que trata este Decreto, poderá ser utilizado o Sistema de Leilão Eletrônico, disponibilizado pelo Governo Federal ou sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 1º. Para uso do sistema disponibilizado pelo Governo Federal, será necessária formalização de termo de acesso, nos termos do Art. 4º do Decreto Federal nº 11.462/2023, ou outro procedimento que venha a ser exigido, observados os procedimentos estabelecidos em manual técnico-operacional, conforme § 1º, art. 3º do citado decreto.

§ 2º. O uso de sistema público diverso ou privado, deverá ser justificado e atender ao presente Decreto, em especial, aos seguintes requisitos:

I - Integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de que trata o artigo 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - Manutenção de meio digital para acesso aos dados da licitação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - Adequação à disciplina da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Existência de protocolos de segurança das operações e dos dados inseridos, que garantam confiabilidade das transações e sigilo na identificação dos licitantes durante a fase competitiva;

V - Identificação e assinatura digital, em meio eletrônico, com certificado emitido em âmbito da ICP-Brasil, conforme artigo 12, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º. A utilização de sistemas eletrônicos de que trata o **caput** e que não atendam a todos os requisitos formais estabelecidos neste Decreto será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, e desde que seja observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO II

DO COMETIMENTO DO LEILÃO

Art. 4º. O leilão poderá ser cometido a servidor designado pela autoridade competente ou a leiloeiro oficial.

§ 1º. A opção por leiloeiro oficial deverá ser justificada, observados:

I - a disponibilidade de recursos de pessoal da Administração para a realização do leilão;

II - a complexidade dos serviços necessários para a preparação e a execução do leilão;

III - a necessidade de conhecimentos específicos para a alienação;

IV - o custo procedimental para a Administração; e

V - a ampliação prevista da publicidade e da competitividade do leilão.

§ 2º. Ao leiloeiro oficial poderão ser designadas tarefas como vistoria e avaliação de bens, loteamento, verificação de ônus e débitos, desembaraço de documentos, organização da visita, atendimento integral aos interessados e arrematantes, entre outras.

§ 3º. Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão, que deverá adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, observando-se os limites do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932.

§ 4º. A comissão do leiloeiro oficial:

I - será paga pelos arrematantes;

II - será de, no máximo, 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem objeto da arrematação;

III - constará dos editais de leilão;

IV - constará do procedimento de credenciamento quando este for adotado para a seleção do leiloeiro oficial.

§ 5º. É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes.

§ 6º. Quando o leilão for conduzido por servidor, deverá ser designado, preferencialmente, servidor efetivo, com atribuições relacionadas a licitações e contratos ou com formação compatível ou qualificação atestada, nos termos do art. 7º, Lei 14.133/2021.

§ 7º. É vedado pagamento de comissão a servidor designado para atuar como leiloeiro.

§ 8º. O leiloeiro, quando designado dentre os servidores, será assistido, na vistoria, avaliação de bens, loteamento, verificação de ônus e débitos, desembaraço de documentos por servidores com conhecimento e/ou atribuições específicas nas áreas citadas, sempre que necessário, bem como poderá contar, na fase externa, com equipe de apoio composta por servidores públicos designados pela autoridade competente, nos termos do art. 7º, Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

Etapas

Art. 5º. A realização do leilão, na forma eletrônica, observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - divulgação do edital;

III - apresentação da proposta inicial fechada;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances;

V - julgamento;

VI - recurso;

VII - pagamento pelo licitante vencedor; e

VIII - homologação.

Parágrafo único. O leilão não exigirá registro cadastral prévio e não terá fase de habilitação.

Critério de julgamento das propostas

Art. 6º. O critério de julgamento adotado para escolha da proposta mais vantajosa na modalidade leilão será o de maior lance, a constar obrigatoriamente do edital.

Da Fase Preparatória

Art. 7º. A fase preparatória compreenderá, no mínimo:

I - a comprovação da propriedade do bem;

II - a manifestação do órgão ou entidade responsável pela gestão do bem quanto ao desinteresse em sua utilização, e, no caso de bens móveis, quanto à conveniência, oportunidade e interesse público em sua alienação;

III - o desinteresse de outros setores do executivo municipal em utilizar os bens arrolados;

IV - a verificação de eventuais ônus ou débitos incidentes sobre o bem, com indicação do responsável por sua regularização;

V - a avaliação do bem a ser alienado em consonância com as normas técnicas e legislação vigente;

VI - transformação dos bens em dominicais, com a realização de sua desafetação, baixa no patrimônio e demais procedimentos que se fizerem necessários;

VII - a designação de servidor para atuar como leiloeiro ou a contratação de leiloeiro oficial, com o devido processo licitatório, conforme o caso;

VIII - atendimento às exigências da Lei 14.133/2021, em especial, o constante em seu art. 18 e seguintes;

IX - a elaboração da minuta de edital de licitação com seus anexos, admitida, mediante justificativa, a organização dos bens em lotes.

Art. 8º. Para a alienação de bens móveis, além do estabelecido no “caput” deste artigo, a Administração deverá classificar, de maneira fundamentada, em relatório técnico, o bem como material permanente ou material de consumo:

a) se for material permanente, deverá expor se é novo ou usado; se está em condições de funcionamento, classificando entre bom, regular, mau e se não está em funcionamento, se é passível de conserto ou sucata;

b) se for material de consumo, deverá expor se estado de conservação entre bom, recuperável ou irrecuperável.

Parágrafo único. Deverá ser levado em conta os custos de recuperação dos bens, em relação aos de aquisição de um novo para a realização das classificações.

Art. 9º. Para a alienação de bens imóveis, deverão ser observados:

a) as informações cadastrais, título dominial e registro imobiliário do bem a ser **alienado**;

b) manifestação sobre eventual ocupação do imóvel e seu estado de conservação, incluindo quaisquer informações que possam repercutir na futura alienação;

c) especificação e valoração de benfeitorias que possam, eventualmente, ensejar indenização pela Administração;

d) manifestação do setor técnico competente quanto à avaliação e valoração do bem e condições de venda;

e) autorização legislativa, ressalvada a hipótese prevista no §1º do artigo 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 10. Ao final da fase preparatória, o processo seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, para fins do controle prévio de legalidade de que trata o artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Conteúdo do edital

Art. 11. O edital, divulgado pelo órgão ou pela entidade, como agente promotor do leilão, ou pelo leiloeiro oficial contratado, conterà, no mínimo, as seguintes informações sobre a realização do leilão:

I - descrição do bem, com suas características e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros, bem como seu estado de ocupação;

II - valor pelo qual o bem foi avaliado, preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, condições de pagamento e, se for o caso, comissão do leiloeiro, valor da caução e despesas relativas à armazenagem incidentes sobre mercadorias arrematadas;

III - indicação do lugar onde estão localizados os bens móveis, os veículos ou os semoventes e os bens imóveis, a fim de que interessados possam conferir o estado dos itens a serem leiloados, em data e **horário estabelecidos**;

IV - sítio da internet e período em que ocorrerá o leilão, salvo se, excepcionalmente, for realizado sob a forma presencial, observado o disposto no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

V - especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;

VI - a existência de eventual direito de preferência na aquisição do imóvel, sem identificação de seu titular, sempre que sabido pela Administração;

VII - critério de julgamento das propostas pelo maior lance, nos termos do disposto no art. 6º;

VIII - intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta; e

IX - data e horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

§ 1º. As informações de que trata o *caput* serão inseridas no sistema a que se refere o artigo 3º deste Decreto pelo órgão ou pela entidade, como agente promotor do leilão, ou pelo leiloeiro oficial.

§ 2º. Na hipótese de leilão de imóvel ocupado, o edital definirá, se o caso, eventual direito a compensação, pelo ocupante, entre crédito previamente reconhecido pela Administração, acerca de benfeitorias realizadas, e o débito decorrente do preço de arrematação, nos termos dos artigos 368 e 369 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 3º. Nas alienações de imóveis, a avaliação de que trata o inciso II deste artigo observará as normas técnicas aplicáveis à precificação de imóveis públicos, inclusive para fins de definição do preço mínimo constante do edital de leilão.

§ 4º. O prazo fixado para abertura do leilão e o envio de lances constará do edital e não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da última publicação do aviso ou da efetiva disponibilidade do edital, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

§ 5º. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

Divulgação

Art. 12. O leilão será precedido de divulgação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos, no site do órgão ou entidade promotora, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Sistema Informatizado adotado para a execução do certame, com as informações constantes do art. 11.

Parágrafo único. O edital, além da divulgação de que trata o **caput**, deverá ser afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para dar ampla publicidade ao certame e aumentar a competitividade entre licitantes.

Da Impugnação e do Pedido de Esclarecimento

Art. 13. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Do Cadastramento dos Licitantes

Art. 14. O licitante interessado em participar do leilão na forma eletrônica deverá se cadastrar previamente no sistema de que trata artigo 3º deste decreto, dentro do prazo previsto no edital.

Parágrafo único. O cadastramento de que trata o **caput** deste artigo destina-se à obtenção de login e senha para acesso ao sistema informatizado e não constitui registro cadastral prévio.

Da Apresentação da Proposta Inicial Fechada

Art. 15. Após a divulgação do edital, o licitante interessado em participar do leilão eletrônico encaminhará, exclusivamente, via sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º. O licitante declarará em campo próprio do sistema:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

II - o pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e

III - responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por intermédio de seu representante, assumidas como firmes e verdadeiras.

IV - não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade responsável pela licitação ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização;

V - não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade responsável pela licitação ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização;

§ 2º. Caso o licitante seja consórcio de empresas, será obrigatório anexar à proposta documento relativo ao compromisso público ou particular de constituição do consórcio, com a devida indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração.

§ 3º. O licitante será imediatamente informado pelo sistema informatizado do registro de sua proposta.

Art. 16. O licitante, quando do registro da proposta, poderá parametrizar o seu valor final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, se houver, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta; e

II - envio automático de lances pelo sistema, respeitado o valor final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I do **caput**.

§ 1º. O valor final máximo de que trata o **caput** poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor inferior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º. O valor máximo parametrizado na forma do **caput** possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou para a entidade contratante e poderá ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 17. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema.

Parágrafo único. É de responsabilidade do licitante o ônus decorrente da perda do negócio pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou por sua desconexão.

Da Abertura da Sessão Pública e do Envio de Lances

Abertura

Art. 18. Na data e horário estabelecidos no edital, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos por período não inferior a três horas e de, no máximo, seis horas.

Parágrafo Único. Os lances ocorrerão exclusivamente por meio do sistema informatizado.

Envio de Lances

Art. 19. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto em relação a lance que cobrir a melhor oferta.

Parágrafo único. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superiores ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 20. Os licitantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Parágrafo único. Até a fase de julgamento, a titularidade dos lances ofertados será sigilosa.

Art. 21. O licitante será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Art. 22. Havendo lances ofertados nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública a etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, por mais 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Parágrafo único. Não havendo novos lances na forma estabelecida no *caput*, a fase de lances encerrar-se-á.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 23. Na hipótese de o sistema se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo Único. Caso a desconexão do sistema para o órgão ou a entidade promotora da licitação persista por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Classificação

Art. 24. Imediatamente após o encerramento do prazo da etapa de envio de lances estabelecido, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

DO JULGAMENTO

Verificação da conformidade da proposta

Art. 25. Encerrada a etapa de envio de lances, o leiloeiro oficial ou o servidor designado verificará a conformidade da proposta e considerará vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem.

Art. 26. Definido o resultado do julgamento, o leiloeiro oficial ou o servidor designado poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado, por meio do sistema, quando a proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

§ 1º. Os demais licitantes poderão acompanhar a negociação de que trata o **caput**.

§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, a ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 27. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 28. Na venda de imóveis, será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, registrando sua proposta no mesmo prazo e condições oferecidos aos demais licitantes, comprove a ocupação de boa-fé do bem, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º. O ocupante de boa-fé do imóvel a ser leiloado será notificado, quando da publicação do edital, para, se for de seu interesse, participar da licitação.

§ 2º. Após a publicação do resultado do julgamento, caso não tenha ofertado o maior lance, o ocupante de boa-fé do imóvel será convocado, por meio do sistema, para, se for de seu interesse, exercer o direito de preferência a que alude o *caput*, mediante apresentação de nova proposta de preço, igual e nas mesmas condições do maior lance ofertado, observado o preço mínimo de alienação.

§ 3º. Cumpridas as condições estabelecidas no § 2º deste artigo, o ocupante de boa-fé do imóvel será considerado arrematante.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 29. Na hipótese de o procedimento restar fracassado, o órgão ou a entidade poderá:

I - republicar o procedimento; ou

II - fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.

Parágrafo único. A republicação também poderá ocorrer na hipótese de o procedimento restar deserto.

DO RECURSO

Art. 30. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata e após o término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

§ 2º. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente disponibilizados no sistema informatizado.

§ 4º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

§ 5º. Na hipótese de ocorrência da preclusão prevista no *caput*, o processo será encaminhado à autoridade superior, que fica autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

DO PAGAMENTO

Art. 31. No caso de bens móveis, veículos e semoventes, o leiloeiro oficial ou o servidor designado, após a declaração do vencedor, emitirá o respectivo “Documento de Cobrança”, para que o arrematante proceda, imediatamente, ao pagamento do bem, salvo:

I - disposição diversa em edital;

II - arrematação a prazo; ou

III - outra forma prevista em lei ou em regulamentação específica que impeça a arrematação imediata.

§ 1º. O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro oficial ou ao servidor designado por meio do sistema.

§ 2º. O pagamento poderá ser realizado, no todo ou em parte, por intermédio de dação em pagamento ou de permuta, desde que disposto em edital.

Art. 32. No caso de bens imóveis, o leiloeiro oficial ou o servidor designado, após a declaração do vencedor, emitirá o respectivo “Documento de Cobrança”, para que o arrematante proceda, imediatamente, ao pagamento do sinal estipulado em edital.

Art. 33. O prazo para pagamento integral do valor do lance será de 30 (trinta) dias corridos, contados do 1º dia útil após recebimento da convocação.

§ 1º. O pagamento será no valor do lance declarado vencedor, deduzido eventual valor pago a título de sinal, admitindo-se somente pagamento em Reais (R\$), com recursos próprios ou provenientes de financiamento ou consórcio imobiliário, procedimento o qual correrá sob inteira e única responsabilidade do comprador.

§ 2º. Findo o prazo de 30 (trinta) dias corridos, o comprador ainda poderá quitar o valor devido até o 90º (nonagésimo) dia corrido após a convocação, com a incidência de atualização monetária e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente, do primeiro dia posterior ao prazo dos 30 dias até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) a título de multa relativo ao mês do pagamento¹.

§ 3º. Havendo atualização monetária e juros de mora, seu pagamento deve ocorrer dentro do mesmo prazo previsto para pagamento do valor principal.

§ 4º. Em caso de pagamentos parciais após 30 (trinta) dias, na data do pagamento parcial deverão ser pagos os devidos juros de mora e atualização monetária proporcionais.

§ 5º. O não pagamento do valor do lance até o 90º (nonagésimo) dia corrido da convocação respectiva e após a oportunidade de defesa pelo comprador no prazo legal, acarretará, cumulativamente:

I - perda, em favor da Administração Pública, do valor pago a título de sinal, na forma do artigo 418 do Código Civil Brasileiro;

II - perda do direito de compra;

III - rescisão de eventuais contratos de promessa de compra e venda ou de compra e venda; e

IV - reversão do bem ao patrimônio da Administração Pública.

Art. 34. Não ocorrendo a formalização da venda ao vencedor do leilão, poderão ser consultados os demais colocados, na ordem de classificação, sobre o seu interesse em adquirir o imóvel nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

[1] Possível acumulação de correção monetária e juros de mora, calculados pela SELIC, com multa de mora, diante da natureza jurídica distinta das verbas. STJ AgInt no AREsp 1198702 SP 2017/0285789-0. Publicado em 08/06/2018. Rel. Min. Francisco Falcão.

§ 1º. Após 01 (um) ano da realização da sessão pública, o preço de que trata o caput será corrigido monetariamente pelo Índice FipeZAP+, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), ou, não sendo possível, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 2º. Não havendo interesse dos demais colocados na aquisição do imóvel na forma prevista no caput, será declarada fracassada a licitação.

Art. 35. Na hipótese de não realização do pagamento pelo arrematante, nas condições previstas, o leiloeiro oficial ou o servidor designado, após atestar o fato, examinará o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda à Administração.

§ 1º. Não ocorrendo o pagamento, remanescerá a obrigação de pagar à Administração Pública o valor do sinal, em caso de estipulação em edital para bens imóveis, bem como a eventual comissão do leiloeiro oficial, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

§ 2º. O licitante será responsabilizado administrativamente pela infração de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, na forma do art. 155, V, da Lei nº 14.133, de 2021, estando sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente, abrindo-se prazo para o exercício da ampla defesa e contraditório.

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 36. Encerradas as etapas de recurso e de pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV DO CONTRATO

Art. 37. Nos contratos decorrentes do disposto neste Decreto, deverão constar as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas, ainda, as regras previstas em lei ou em regulamentação específica.

Parágrafo único. O arrematante pessoa jurídica, previamente à celebração do contrato, deverá comprovar no sistema a regularidade perante a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 38. O arrematante, em caso de infração aos dispositivos contidos neste Decreto, estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme regulamentado no Decreto Municipal nº 8.090/2025, e às demais cominações legais, além da perda de caução, se houver, em favor da Administração, com a reversão do bem a novo leilão, no qual não será admitida a participação do arrematante, conforme disposto no art. 897 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

CAPÍTULO VI DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 39. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto, por motivo de conveniência e de oportunidade, e deverá anular, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º. A autoridade, ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornados sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e ensejará a apuração de responsabilidade daquele que tenha dado causa.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 40. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances e da documentação relativa ao procedimento observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e de registro no sistema.

Art. 41. Os órgãos e as entidades, seus dirigentes e servidores, que utilizem o Sistema de Leilão Eletrônico responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou por fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e das informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, além da proteção contra danos e contra utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Vigência

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 9 de junho de 2026.

GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

HEITOR JUNIOR RABELO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO SINDICANTE

PORTARIA Nº 325/2026

MANDADO-DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Sindicante designada pela Portaria nº. 325/2026 de 09 de abril de 2.026, de autoria da Exmo. Sr. **Guilherme Andrew Gonçalves da Silva**, Prefeito Municipal de Ourinhos, vem através deste **INTIMAR** a Sr^a. Maria Edith de Castro, na qualidade de testemunha, a comparecer, na sede desta Comissão, situada à rua Travessa Vereador Abraão Abujamra, nº. 15 – Centro, para a audiência de oitiva de testemunha, a ser realizada no dia **17 de junho de 2.026, às 08h00**, onde deverá prestar seu depoimento.

Ourinhos, 29 de Maio de 2.026.


Vitor Domingos Evaristo da Silva

ILMO. SR^a.

Maria Edith de Castro



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 634, DE 9 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal do Idoso - CMI e dá outras providências.

GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.604, de 26 de fevereiro de 2002, que institui a Política Municipal do Idoso e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo Eletrônico nº 1-003842/2026, de 5 de maio de 2026, Memorando nº 086/2026, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal do Idoso - CMI, para o biênio 2026/2027:

MEMBROS TITULARES	REPRESENTAÇÃO
Lucas Gabriel Barbosa	Secretaria de Gabinete
Marco Antonio de Souza	Secretaria Municipal de Educação
Natalia de Paula Arantes Dias	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Reginaldo Batista de Almeida	Secretaria Municipal de Esportes de Lazer
	Secretaria Municipal de Cultura
	Secretaria Municipal de Saúde
Ocimar Gonçalves Spila	A.A.D.F. – Associação de Assistência ao Deficiente Físico
Sandra Aparecida Zelante Ribeiro	U.A.T.I. – Universidade Aberta à Terceira Idade
Claudecir Antonio Oliveira Sampaio	AOBE – Associação Ourinhense de Bem Estar
José Carlos de Freitas	A.A.T.I.O – Associação dos Amigos da Terceira Idade de Ourinhos
Vilce Tavares Laperuta	AAPOR – Associação dos Aposentados e Pensionistas de Ourinhos e Região
Camila Bueno Cortes	Lar Santa Teresa Jornet
Henrique Paschoalini	O.A.B. – Ordem dos Advogados do Brasil

MEMBROS SUPLENTE	REPRESENTAÇÃO
Higor Roberto Bruzarrosco de Araujo	Secretaria de Gabinete
Marco Aurelio Marcelino	Secretaria Municipal de Educação
Diana Lameirão Lacerda dos Anjos	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Guilherme Cesar Mauro	Secretaria Municipal de Esportes de Lazer
	Secretaria Municipal de Cultura
	Secretaria Municipal de Saúde
Cesar Douglas Proença	Clínica Médica Masuda & Wachholz
Gerda Kewits	AOBE – Associação Ourinhense de Bem Estar
	A.A.D.F. – Associação de Assistência ao Deficiente Físico
	AAPOR – Associação dos Aposentados e Pensionistas de Ourinhos e Região
Mariane Santos Vargas	Lar Santa Teresa Jornet
Inácio José Barbosa Filho	O.A.B. – Ordem dos Advogados do Brasil

Art. 2º. Revoga-se a Portaria nº 941, de 8 de julho de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a contar do dia 1º de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 9 de junho de 2026.

GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado de São Paulo

EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Lei Complementar nº 955, de 30 de março de 2017 | Online
www.ourinhos.sp.gov.br | diariooficialpmo@gmail.com

Secretário Municipal de Comunicação: *Felipe Rogato da Silva*

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO:

Av. Antonio de Almeida Leite, 649 - Jardim Paulista - Ourinhos - SP - CEP 19907-000 - Tel: (14) 3302-6000 Ramal 2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 635, DE 9 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dá outras providências.

GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.876, de 31 de maio de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo Eletrônico nº 1-003842/2026, de 5 de maio de 2026, Memorando nº 086/2026, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o biênio 2026/2027:

I – MEMBROS TITULARES:

NOME	REPRESENTAÇÃO
Daniele Machado Rosa	Secretaria Municipal de Assistência Social
	Secretaria Municipal de Saúde
Thyago Henrique Trindade	Secretaria Municipal de Educação
Reginaldo Batista de Almeida	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
	Secretaria Municipal de Cultura
Higor Roberto Bruzarrosco de Araújo	Gabinete do Prefeito
Juliana Macedo Batista	Secretaria Municipal da Mulher e da Família
Claudecir Antonio Oliveira Sampaio	AOBE – Associação Ourinhense de Bem Estar
Franciele Cristina Ribeiro Leme	AMO SIM – Associação Mirim de Ourinhos e Serviço de Integração de Meninas

Roberta Marques de Oliveira Lima	NAIA – Núcleo de Atendimento à Infância, Adolescência e Adultos
Rosana Cristina Noveli Ferreira	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
	Conselho Regional de Psicologia
Odair Aquino Campos	OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

II – MEMBROS SUPLENTE:

NOME	REPRESENTAÇÃO
Sueli Aparecida Farias	Secretaria Municipal de Assistência Social
	Secretaria Municipal de Saúde
Karina Jacob Monteiro	Secretaria Municipal de Educação
Guilherme Cesar Mauro	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Luciano Adolfo Gregório	Gabinete do Prefeito
Isabela Agostinho de Carvalho	Secretaria Municipal de Inclusão
	Secretaria Municipal da Mulher e da Família
Naiara Serrano	AOBE – Associação Ourinhense de Bem Estar
Luciana Aparecida Rosa	AMO SIM – Associação Mirim de Ourinhos e Serviço de Integração de Meninas
	NAIA – Núcleo de Atendimento à Infância, Adolescência e Adultos
Talita Castellan Jiovanangelo	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
	Conselho Regional de Psicologia
Gabriel Felipe de Aquino	OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

Art. 2º. Revoga-se a Portaria nº 940, de 8 de julho de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a contar do dia 13 de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 9 de junho de 2026.

GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE PORTARIAS

Portaria nº. 618/2026. Prorroga por mais 30 (trinta) dias, o prazo para finalização dos trabalhos da Comissão Sindicante designada pela Portaria nº 327/2026.

Portaria nº. 619/2026. Nomeia Comissão Processante para apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo Municipal nº 32027/2025.

Portaria nº. 638/2026. Exonerar a pedido Santiago de Lucas Ângelo, do Cargo de Secretário Municipal de de Infraestrutura Urbana e Obras - AP, junto a Sec. Mun. de Infraestrutura Urbana e Obras, a contar de 09 de junho do corrente ano

Portaria nº. 639/2026. Exonerar Rogério Rodrigues Rosa, do Cargo de Diretoria de Coordenação Estratégica e Con. L. Ambiental - CC2, junto a Sec. Mun. de Meio ambiente e Agricultura, a contar de 09 de junho do corrente ano.

Portaria nº. 640/2026. Nomear Rogério Rodrigues Rosa, para exercer o Cargo de Secretário Municipal de de Infraestrutura Urbana e Obras - AP, junto a Sec. Mun. de Infraestrutura Urbana e Obras, a contar de 10 de junho do corrente ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Portaria nº. 625/2026. Nomear Daniele Cristiane Rodrigues Juki Santos, para exercer o Cargo de Diretoria de Planejamento Est. C. Arb. Urb. – CC2, junto a Secretaria Municipal de Meio ambiente e Agricultura, a contar de 03 de junho do corrente ano.

LICITAÇÕES MUNICIPAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 12/2026

Processo nº 4-000049/2025

Pregão nº 03/2026

Objeto: contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de informática e solução de outsourcing de impressão, serviços de manutenção corretiva e fornecimento de peças e suprimentos necessários para manter o funcionamento dos equipamentos.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Contratada: Altbit Informática Comércio e Serviços Ltda.

Valor Total: R\$ 3.410.424,00 (três milhões, quatrocentos e dez mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)

Vigência: 36 (trinta e seis) meses.

Ourinhos, 11 de maio de 2026.

Guilherme Andrew Gonçalves da Silva – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 13/2026

Processo nº 4-000049/2025

Pregão nº 03/2026

Objeto: contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de informática e solução de outsourcing de impressão, serviços de manutenção corretiva e fornecimento de peças e suprimentos necessários para manter o funcionamento dos equipamentos.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Contratada: Fundamental Locação de Informática e Eventos Ltda.

Valor Total: R\$ 249.890,40 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa reais e quarenta centavos).

Vigência: 36 (trinta e seis) meses.

Ourinhos, 11 de maio de 2026.

Guilherme Andrew Gonçalves da Silva – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 14/2026

Processo nº 4-000049/2025

Pregão nº 03/2026

Objeto: contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de informática e solução de outsourcing de impressão, serviços de manutenção corretiva e fornecimento de peças e suprimentos necessários para manter o funcionamento dos equipamentos.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Contratada: Gomaq Maquinas para Escritório.

Valor Total: R\$ 1.023.194,43 (um milhão, vinte e três mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos).

Vigência: 36 (trinta e seis) meses.

Ourinhos, 11 de maio de 2026.

Guilherme Andrew Gonçalves da Silva – Prefeito Municipal.



Estado de São Paulo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

*Publicação de atos oficiais do Executivo,
Legislativo e Autarquias Municipais.*

www.ourinhos.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE NOMEAÇÃO IX

A Prefeitura Municipal de Ourinhos, conforme o disposto na Lei Complementar Nº 911/2015, Lei Complementar Nº 474/06, Lei Complementar nº 1004/2018 e de todas as diretrizes contidas no Edital de **Concurso Público Nº 02/2024, NOMEIA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no supracitado edital, **homologado pelo Decreto nº 7.908/2024**, para o preenchimento de **02 (duas) vagas** para o cargo de **Professor Substituto II – Educação Especial - 18h**.

Os candidatos deverão apresentar-se a partir **(INCLUSIVE)** do dia **10 de junho** do corrente ano, **COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, na **Secretaria Municipal de Educação, localizada à Avenida Antônio de Almeida Leite, 609, Jardim Paulista, no horário das 09h as 15h**, para entrega de relação de documentos, encaminhamento de avaliação médica e nomeação.

Informamos que as sedes de frequência determinada, para o ano letivo de 2026, aos candidatos abaixo relacionados será de caráter provisório, pois os mesmos ficarão lotados na **Secretaria Municipal de Educação**.

A não comprovação do constante na legislação vigente e no Item 8 do Edital do referido Concurso, tornará sem efeito as nomeações.

Quantidade de Cargos	Denominação	Requisito para Provimento
02 (duas) vagas	PROFESSOR SUBSTITUTO II – EDUCAÇÃO ESPECIAL	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia com habilitação específica em Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado ou Licenciatura Plena em outras disciplinas com habilitação específica em Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado ou Licenciatura Plena e Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial ou Inclusiva ou Licenciatura de Graduação Plena em Educação Especial.

PROFESSOR SUBSTITUTO II – EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLASS.	NOME	RG
0039	ISABELLA CRISTINA GOMES JULIO	80696xxx
0040	ANA PAULA DO NASCIMENTO ALMEIDA	60474xxx

Ourinhos, 09 de junho de 2026.

GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

THYAGO HENRIQUE TRINDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal do Bem Estar Animal De Ourinhos - SP
COMBEA

CONVOCAÇÃO

5ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 11 DE JUNHO DE 2026

Prezado (a) Conselheiro (a),

Convoco Vossa Senhoria para a 5ª Reunião Ordinária de 2026, a ser realizada no dia 11 de junho de 2026 (quinta-feira), às 9hs, no Centro Educacional da Polícia Militar Ambiental, situado à Rua Manoel Vieira Júnior, nº175, Jardim Europa, Ourinhos - SP.

Consta da ordem dos trabalhos:

I. Expediente:

- Leitura de justificativas de faltas;
- Aprovação da ata anterior;

II. Ordem do dia:

- Atualizações e Planejamento de ações para o segundo semestre de 2026.
- Deliberação do COMBEA.

III. Encerramento:

- Conclusão da reunião.

Ourinhos, 04 de junho de 2026.

Douglas Aparecido da Silva

Presidente do Conselho Municipal do Bem Estar Animal de Ourinhos - SP



ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 11/2026

Cícero de Aquino, Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno;

Considerando o Ofício da CPI da Saúde (Ato nº 06/2026), Protocolo nº 5721/2026, Processo nº 1862/2026, informando sobre reunião da Comissão decidindo sobre a alteração de sua Relatoria;

RESOLVE:

I – Alterar o inciso II do Ato nº. 06/2026 (CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a apurar irregularidades na prestação dos serviços de saúde no Município de Ourinhos), passando a vigorar com a seguinte redação:

“II – Informar que, entre os membros sorteados, ficaram eleitos: como Presidente da CPI o Vereador Anísio Aparecido Felicetti e como Relator o Vereador Edvaldo Lúcio Abel.”

II – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ourinhos, em 3 de junho de 2026.

CÍCERO DE AQUINO

- Presidente -

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS**
ESTADO DE SÃO PAULO**ATO Nº 12/2026**

Cícero de Aquino, Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno;

R E S O L V E:

I - Nomear, na forma estabelecida no artigo 4º da Resolução nº. 8, de 2 de junho de 2026, os Vereadores: **Giovanni Gomes de Carvalho, Wesley Carlos da Silva, Manoel José Filho, Abel Diniz Fiel e Éder Júlio Mota** para, sob a Presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Assuntos Relevantes destinada a acompanhar, fiscalizar e monitorar as obras do lago e demais infraestrutura do Parque do Centenário, no Município de Ourinhos.

II - Designar a servidora Sra. Fernanda Corazza para prestar assessoramento e acompanhar os trabalhos, reuniões, audiências e demais eventos da referida Comissão de Assuntos Relevantes, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Lei Complementar nº. 525, de 17 de julho de 2007, e demais alterações.

III - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ourinhos, em 3 de junho de 2026.

CÍCERO DE AQUINO

- Presidente -

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS**
ESTADO DE SÃO PAULO**ATO Nº 13/2026**

CÍCERO DE AQUINO, Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, e considerando que o Plenário da Edilidade acolheu a Denúncia constante do Protocolo Externo nº 103/2026 - Processo Eletrônico nº 5912/2026, Representação para instauração de Comissão Processante contra o Prefeito Municipal de Ourinhos, Sr. Guilherme Andrew Gonçalves da Silva, referente à gestão fiscal, financeira e orçamentária do Município de Ourinhos nos exercícios de 2025 e 2026, com 13 votos favoráveis pelo recebimento, na 19ª Sessão Ordinária, realizada em 8 de junho de 2026;

Considerando o que dispõe o Regimento Interno, combinado com o artigo 121 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I – CONSTITUIR a Comissão Processante - CP, de acordo com os vereadores sorteados, nos termos do inciso III do artigo 121 da Lei Orgânica do Município.

II – Promulgar que, com fundamento no inciso IV do artigo 121 da Lei Orgânica do Município, foi instalada a Comissão Processante em 08/06/2026, com a eleição do Presidente e Relator da Comissão Processante, composta pelos seguintes vereadores:

Presidente: Wesley Carlos da Silva (Wesley Carlos)

Relator: Ederson Aparecido Machado (Kita)

Membro: Abel Diniz Fiel (Abel Fiel)

III – Estabelecer o rito processual a ser seguido nos termos do disposto no artigo 121 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º. do Decreto-Lei nº. 201/1967.

IV – Designar o servidor Guilherme do Carmo Miraglia para prestar assessoramento e acompanhar os trabalhos, reuniões, audiências e demais procedimentos da Comissão Processante - CP, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Lei Complementar nº 525, de 17 de julho de 2007, e demais alterações.

V – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ourinhos, em 09 de junho de 2026.

CÍCERO DE AQUINO
- Presidente -

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 757/2026

Pregão Eletrônico nº 01/2025

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2025

Contratante: Câmara Municipal de Ourinhos.

Contratada: PRO-DIGITAL.TV EIRELI.

Objeto do aditamento: Retificação dos valores constantes do item 1.1.1 – Das Especificações e Quantitativos, bem como da Cláusula Terceira – Do Valor e dos Recursos Orçamentários, ambos integrantes do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2025.

Valor: R\$ 1.499.993,59 (Um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos.).

Fiscal do Contrato: Adriano Roberto de Carvalho, Diretor da TV Câmara.

Gestor do Contrato: Reginaldo José Nogueira Prado, Diretor de Administração.

Ourinhos, 3 de junho de 2026.

CÍCERO DE AQUINO

Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos.



Estado de São Paulo

**Diário Oficial Eletrônico
do Município de Ourinhos**

*Publicação de atos oficiais do Executivo,
Legislativo e Autarquias Municipais.*

www.ourinhos.sp.gov.br